



CONTRATO Nº110/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019003792
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018

CONTRATO DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA E
REMOÇÃO DE ÁRVORE COM RECOLHIMENTO E DESCARTE
DE MATERIAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
GURUPI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA SÉRGIO SEIXAS SOARES DA SILVA
03859958143 - ME.

a) **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.527.397/0001-77, com sede na BR-242, KM 407 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, BLOCO "C", Gurupi - TO, CEP: 77.400-000, representada neste ato pelo seu secretário o Sr. **Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade RG nº 394.943 SSP/TO e CPF nº 526.461.811-91, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº 977, centro, CEP: 77.403-030 nesta cidade, Fone: (63) 9268-9797 - 9936-0057.

b) **CONTRATADA: SÉRGIO SEIXAS SOARES DA SILVA 03859958143 - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.191.816/0001-36, e Inscrição Municipal nº 911069085, com sede na Rua Engenharia Bernardo Sayão, nº. 305, Qd. 279, Lt. 06 CEP: 77.405-150, Centro, Gurupi - TO, Telefone: (63) 99216 - 6546, e-mail: t4sservicosgpi@gmail.com, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **Sérgio Seixas Soares da Silva**, brasileiro, Micro Empreendedor Individual, portador da Carteira de Identidade nº 5.117.675 SSP-GO, inscrito no CPF nº 038.599.581-43, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Bernardo Sayão, nº 305, Quadra 279, Lote 06, CEP: 77.405-150, centro, Gurupi - TO.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial Nº 049/2018-SRP**, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de Agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015, e em especial a **Norma Regulamentadora nº 35 MTE**, publicada através da Portaria do Ministério Público do Trabalho nº 593/2017 que versa sobre Trabalho em altura e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e ato de Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 07/02/2019**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 2018006398**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. Objeto Geral do Pregão Presencial nº 049/2018-SRP

2.1. Constitui objeto deste Instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA E REMOÇÃO DE ÁRVORE COM RECOLHIMENTO E DESCARTE DE MATERIAL**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 049/2018-SRP.

2.2. Das as especificações do Objeto

2.2.1. As especificações e quantitativos da solicitação do serviço de prestação de serviço de poda e remoção de árvore com recolhimento e descarte de material estão elencados na tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	PODA DE ÁRVORE DE PEQUENO PORTE (5 MT DE ALTURA E 2,5 MT DE DIÂMETRO DE COPA) COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOÇÃO DE TODOS OS DETRITOS E RESÍDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.	SV	6,00	R\$ 749,78	R\$ 4.498,68
2.	REMOÇÃO DE ÁRVORE DE PEQUENO PORTE COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL	SV	2,00	R\$ 809,77	R\$ 1.619,54



	NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOÇÃO DE TODOS OS DETRITOS E RESÍDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS POEDAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.				
3.	PODA DE ÁRVORE DE MÉDIO PORTE 5 Á 10MT DE ALTURA E 4 Á 5 MT DE DIÂMETRO DE COPA COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, VIABIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOÇÃO DE TODOS OS DETRITOS E RESÍDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.	SV	7,00	R\$ 829,76	R\$ 5.808,32
4.	REMOÇÃO DE ÁRVORE DE MÉDIO PORTE COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOÇÃO DE TODOS OS DETRITOS E RESÍDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS POEDAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.	SV	5,00	R\$ 759,78	R\$ 3.798,90
5.	PODA DE ÁRVORE DE GRANDE PORTE 10 MT DE ALTURA Á DE MAIS DE 5 MT COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, VIABIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOÇÃO DE TODOS OS DETRITOS E RESÍDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.	SV	15,00	R\$ 909,74	R\$ 13.646,10
6.	REMOÇÃO DE ÁRVORES DE GRANDE PORTE COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOÇÃO DE TODOS OS DETRITOS E RESÍDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS POEDAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO.	SV	6,00	R\$ 1.099,68	R\$ 6.598,08

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE SOLICITAÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO, DOS LOCAIS, DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO DO SERVIÇO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS:

3.1. Da forma de Solicitação do Serviço

3.1.1. O serviço será solicitado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, através de requisição/solicitação ou apresentação de nota de empenho, devidamente assinada, com a identificação do respectivo servidor público municipal competente, indicado pelo Gestor da Pasta.

3.1.2. Os estimativos relacionados no Termo de Referência não gera qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, podendo o Município promover a contratação de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

3.1.3. A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.2 Do prazo para execução do serviço

3.2.1. O serviço objeto deste contrato deverá ser prestado em local a ser indicado pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de até 2 (dois) dias da solicitação. Podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pelo Órgão Solicitante.

3.3. Das condições de execução dos serviços

3.3.1. O Prestador deverá atentar-se à utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) na prestação do serviço, bem como as demais exigências constantes da NR 35/MTE, por esta exigir boa técnica e segurança em sua execução. Ficará



às suas expensas o fornecimento de todo o material necessário à efetiva realização do serviço de poda, corte e extração de viabilizar a retirada satisfatória dos tocos e descarte do material resultante.

3.3.2. Os serviços deverão se constituir em execução única, resolvendo o problema em uma etapa

3.3.3. Tais serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, garantindo a integridade das árvores e prevenindo riscos à saúde das pessoas.

3.3.4. Os serviços de poda, corte e extração de tocos deverão ser prestados por empregados devidamente treinados e credenciados pela Fornecedora durante a execução dos serviços e sem quaisquer ônus adicionais. Não poderão operar os equipamentos sem conhecimento para tal.

3.3.5. Correrá por conta exclusiva da Fornecedora, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de prestação do serviço, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

3.3.6. A Fornecedora deverá considerar em sua proposta os custos com deslocamento (passagens e diárias) dos municípios onde residem até os locais de execução dos serviços.

3.3.7. As árvores podem estar localizadas em torno de prédios, desta forma deverá ter os devidos cuidados para que durante a retirada de resíduos e prestação dos serviços não haja dano aos mesmos e nem as pessoas que possam estar próximas.

3.3.8. Ao extrair os tocos deverá proceder manejo cuidadoso na retirada das raízes, pois as mesmas podem estar na estrutura dos prédios, neste caso deverá ser avaliado a melhor forma de extrair as raízes de forma que não abale a estrutura dos prédios em torno.

3.3.9. Todos os resíduos resultantes deverão ser removidos do local e a Fornecedora deverá providenciar o destino adequado não podendo permanecer no local nenhum resíduo. Os detritos recolhidos em nenhuma hipótese poderão ser mantidos no local ou queimados.

3.3.10. O local em que estiver sendo realizado o serviço deverá estar devidamente sinalizado e isolado com fitas plásticas de cores chamativas, cones e placas de sinalização para proteger os operadores concentrados no trabalho e também para garantir a segurança de pedestres, veículos e animais;

3.3.11. Antes do início dos serviços, deverá ser constatado a existência ou não de casas de marimbondos ou abelhas na árvore a ser podada. Caso da existência, além dos equipamentos de proteção o empregado deverá utilizar roupas protetoras contra tais insetos.

3.3.12. Deverá ser observado a distância de segurança das redes de alta e baixa tensão.

3.3.13. Deverá ser evitada a poda das árvores que estiverem sendo utilizadas para a reprodução das aves silvestres, salvo os casos de **poda emergencial**, onde o manejo não pode ser adiado e seria plenamente justificado.

3.3.14. As podas poderão ser de formação, limpeza, emergência ou adequação, conforme segue:

- a) **Poda de formação:** empregada para substituir os mecanismos naturais que inibem as brotações laterais e para conferir à árvore crescimento ereto e à copa altura que permita o livre trânsito de pedestres de veículos.
- b) **Poda de limpeza:** empregada para evitar que a queda de ramos mortos coloque em risco a integridade física das pessoas e do patrimônio público e particular, bem como para impedir o emprego de agrotóxicos no meio urbano e evitar que a permanência de ramos danificados comprometa o desenvolvimento sadio das árvores.
- c) **Poda de emergência:** empregada para remover partes da árvore que colocam em risco a integridade física das pessoas e do patrimônio público ou particular.
- d) **Poda de adequação:** empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e a arborização. É motivada pela escolha inadequada da espécie, pela não realização da poda de formação, e principalmente por alterações do uso do solo, do subsolo e do espaço aéreo.

3.4. Das condições de recebimentos dos serviços:

3.4.1. O serviço deverá ser recebido pelo servidor designado, de acordo com o artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, após a execução do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;
- b) **definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação do objeto, Órgão solicitante, imediatamente após o recebimento provisório.

3.4.2. Caso seja constatado que o serviço foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis do Órgão Solicitante notificarão a Fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.



3.4.3. Independentemente da aceitação, a Fornecedora deverá garantir a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a refazer, às suas expensas, o que foi executado em desacordo ao apresentado na proposta e exigido na ARP.

3.4.5. O Órgão Solicitante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço desta licitação, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital. Este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

3.5. Dos locais de execução do serviço e os responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, recebimento do serviço e atesto das notas fiscais:

3.5.1. O serviço deverá ser executado de segunda a sexta-feira, em horário de expediente de 08h às 12h e das 14h às 18h, ou alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do órgão solicitante, de acordo a necessidade, tendo o acompanhamento de servidor competente e responsável pelo setor nos locais nos próximos itens abaixo relacionados:

3.5.2. Da Contratante:

3.5.2.1. Para fiscalização, acompanhamento e recebimento do serviço fica como responsável o **Sr. Manoel Messias Rosa Santos**, Cargo: Coordenador de Manutenção de Equipamentos e Prédios Escolares, e atesto das notas fiscais a **Sr.^a Norma Célia Cristaldo Sélis**, Cargo: Coordenadora Administrativa Financeira, e-mail: celiareginagpi@live.com, **telefone (63) 3301-4356 ou (63) 98484-4041.**

3.5.2.2. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação do serviço prestado em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

3.5.2.3. A Prestadora deverá, no tocante a prestação do serviço desta Ata de Registro de Preços, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

3.5.2.4. Os serviços deverão ser executados nos locais determinados pelo Órgão, bem como na Unidade Escolar abaixo relacionada:

a) Instituto Municipal de Educação Infantil Silny R. dos Santos, no endereço: Rua 6 entre Av: Ceará e Paraíba. Telefone: (63) 3316-1402, e-mail da escola: institutosilny@hotmail.com. Diretora: Maria da Glória Silva dos Santos, e-mail: mel_suzarte@hotmail.com;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Acordam as partes que o valor total do presente contrato é de **R\$ 35.969,62 (trinta e cinco mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**, para o fornecimento do serviço, sendo o valor constante de sua proposta de preços realinhada após fase de lances e negociação de valores em sessão, posteriormente adjudicado e homologado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DO RECURSO:

5.1. Da forma de Pagamento

5.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.

5.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

5.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Licitatório, N° do Pregão, N° do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

5.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



5.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.2. Da Dotação Orçamentária e da Fonte do Recurso

5.2.1. A despesa decorrente da aquisição do serviço deste contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da **Secretaria Municipal Educação** do Município de Gurupi - TO, quais sejam:

Dotação Orçamentária: 14.1406.12.365.1243.2393 - Ação: Manutenção Educação Infantil Pré-Escola, **Elemento de Despesa:** 339039 e Fonte de Recurso: 020.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

6.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal nº. 8.666/93, desde que demonstrado interesse público.

6.2. Da Contratante:

6.2.1. Para recebimento do objeto, fiscalização, acompanhamento e recebimento do serviço fica como responsável o **Sr. Manoel Messias Rosa Santos**, Cargo: Coordenador de Manutenção de Equipamentos e Prédios Escolares, e atesto das notas fiscais a **Sr.ª Norma Célia Cristaldo Sélis**, Cargo: Coordenadora Administrativa Financeira, e-mail: celiareginagpi@live.com, **telefone (63) 3301-4356 ou (63) 98484-4041**.

6.2.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.2.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

7.1 Das obrigações da Contratada:

- Executar o serviço com técnica e qualidade dentro do prazo, com segurança e demais condições estipuladas neste Contrato, bem como, na proposta apresentada em sessão e valor adjudicado e homologado, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para esta Administração em relação à execução;
- Apresentar sempre uniformizados, utilizando crachá de identificação da empresa, bem como utilizando todos os equipamentos de segurança, na forma da Norma Regulamentadora 35/TEM, durante a execução do serviço;
- Observar o horário para execução do serviço, o qual deverá ser em horário de expediente de 08h às 12h e das 14h às 18h, de 2ª a 6ª feira, ou alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência da Contratante;
- Executar os serviços com o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, mantendo sempre o local em bom estado de conservação de forma evitar prejuízo à Contratante;
- Assegurar a execução do objeto licitado no prazo estipulado neste Contrato;
- Responsabilizar-se com as despesas concernentes à execução dos serviços, compreendendo transporte para remoção dos detritos da poda, encargos sociais e trabalhistas, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no serviço;
- Refazer, no prazo já estipulado, qualquer serviço que não esteja dentro do padrão de qualidade ou não esteja em conformidade com as especificações deste Contrato e/ou na nota de empenho;
- Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do serviço;
- Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.

7.2. Das obrigações da Contratante:

- Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Contrato;
- Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato;
- Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato;
- Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para execução;
- Receber provisória e definitivamente o serviço solicitado e efetivamente entregue;
- Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada;
- Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento ou inobservância dos critérios de segurança;
- Notificar à Contratada da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com o pactuado neste Contrato, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade;



- k) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- l) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- n) Notificar a Contratante por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- o) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o ato;
- p) Acompanhar, fiscalizar e atestar a correta execução do serviço por parte da Contratada;
- q) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo Órgão Não Participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, a Contratante poderá:

- a) Liberar o Contratado do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de serviço, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados;
- b) Convocar as demais Contratadas para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

8.1.1. Para os fins do **item 8.1.** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. As multas previstas no **item II** serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

8.3. As sanções previstas nos **itens I, III, IV e V do item 8.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

8.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

8.5. As sanções previstas nos **itens I, II, III e IV do item 8.1** são da competência da **Secretaria Municipal de Educação** do Município de Gurupi-TO, conforme o caso.

8.6. A sanção prevista no **item V do item 8.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

9.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os encargos, taxas, tributos, transportes, equipamentos de proteções individuais, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias; despesas e materiais necessários à efetiva realização do serviço de poda, corte e extração de tocos e descarte do material resultante, e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do serviço ora contratado.

9.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo as disposições dos **artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93**.

10.1.1. No que se refere ao preço contratado, esse é fixo e irrevogável.

10.2. A Contratada deverá ainda aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação da Adjudicação e do procedimento da Licitação, a licitante vencedora do certame será convocada por autoridade competente, para assinar ou retirar Contrato ou Instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis contados do ato convocatório, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.2. É facultado à Contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

11.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega da proposta, sem convocação para a contratação, fica a licitante liberado dos compromissos assumidos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

12.1. A Contratada obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual, do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Rege-se o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, **Edital do Pregão Presencial nº 049/2018-SRP e Processo Licitatório nº 2018006398.**

13.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

13.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de março de 2019.


Eurípedes Fernandes Cunha
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


Sérgio Seixas Soares da Silva
SÉRGIO SEIXAS SOARES DA SILVA - ME.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Janaina Oliveira de Castro CPF 018927361-27

2. Suelen Moreira Maciel CPF 03351710-00

GOIANORTE

CAMARA MUNICIPAL

LEILÃO Nº 001/2019

A Câmara Municipal de Goianorte - TO, torna público que levará a leilão, no dia 12 de abril de 2019, às 10:00, no Pátio de máquinas da Prefeitura de Goianorte - TO, Centro. PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CORREÇÃO DE DESCRIÇÃO LOTE 02: ONDE SE LÊ: 02- MMC MITSUBICHI L 200 TRITON 3.2 D, 20012/2013, DIESEL, PRATA, PLACA OIR 1720, CIRCULAÇÃO. O RONTAN AMB. 2010/2010, BRANCA, FLEX, PLACA MXE 7382, CIRCULAÇÃO. LEIA-SE: 02- MMC MITSUBICHI L 200 TRITON 3.2 D, 2012/2013, DIESEL, PRATA, PLACA OIR 1720, CIRCULAÇÃO. Informações: MWD Leilões (63) 98435-4190/99243-6869 ou 99966-4886, site: www.leiloesmwd.com.br.

GOIANORTE - TO, 29 de março de 2019.

Adlai Adriel Moraes da Silva
Presidente Câmara Municipal de Goianorte - TO

GURUPI

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018-SRP REPUBLICAÇÃO

O Município de Gurupi - TO, através da Secretaria Municipal de Comunicação, por intermédio da Pregoeira, TORNA PÚBLICA a realização do Pregão Presencial nº 059/2018 - SRP-REPUBLICAÇÃO. Processo: 2018.011524. Tipo Menor Preço por Item, com Cota Reservada de até 25% para Microempresa-me, Empresa de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-ME. Realização: 15/04/2019, às 09 horas, horário local, sala de licitações, na BR-242, KM 407, Bloco H, CEP: 77.405-070, Gurupi - TO. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO PLACAS DE OUTDOOR, COM INSTALAÇÃO. Legislação: Lei 10.520/02, Decreto 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 demais legislações pertinentes e subsidiariamente Lei 8.666/93. Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal, www.gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO, 01/04/2019. Ynara Dourado Cabral - Pregoeira.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2019

Processo Administrativo nº 2019005390
Pregão Presencial nº 055/2018. Ata de Registro de Preços nº 013/2019. Processo Licitatório nº 2018.011548. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.718.435/0001-79 e MASTERFILTROS COMÉRCIO DE FILTROS LTDA, CNPJ nº 15.541.812/0001-11. OBJETO: Contratação de empresa para locação de micro ônibus com motorista. Vigência: 09 (nove) meses. 29/03/2019 à 29/12/2019. Valor: R\$ 4.795,00 (quatro mil setecentos e noventa e cinco reais). Data de Assinatura: 29/03/2019.

Antônio Carlos Aparecido Barbazia
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES

EXTRATO DE CONTRATOS 2019

Pregão Presencial nº 049/2018. Ata de Registro de Preços nº 007/2019. Processo Licitatório nº 2018006398. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de poda e remoção de árvore, com recolhimento e descarte de material. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e SÉRGIO SEIXAS SOARES DA SILVA 03859958143 - ME, CNPJ nº 32.191.816/0001-36. Vigência: 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura. Data de Assinatura: 28/03/2019.

CONTRATO Nº 109/2019. Processo administrativo nº 2019003791. DOTAÇÃO: 14.1406.12.361.1244.2401. Valor: R\$ 143.338,73 (cento e quarenta e três mil trezentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos).

CONTRATO Nº 110/2019. Processo administrativo nº 2019003792. DOTAÇÃO: 14.1406.12.365.1243.2393. Valor: R\$ 35.969,62 (trinta e cinco mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Eurípedes Fernandes Cunha
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2019

Processo nº 2019003078 Partes: GURUPI GASTRO CLÍNICA LTDA - ME CNPJ Nº 10.952.495/0001-02 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.336.672/0001-99. OBJETO: Prestação de serviços na área da saúde referente à exames especializados, a saber, ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COLONOSCOPIA, E RETOSSIGMOIDOSCOPIA que serão oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. Prazo de Vigência: 9 (nove) meses e 17 (dezesete) dias (de 15/03/2019 a 31/12/2019). Dotação: 10.302.1043.2120. Data de Assinatura: 15/03/2019. Valor: R\$ 173.031,11 (cento e setenta e três mil, trinta e um reais e onze centavos). Gutierrez Borges Torquato - Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

MONTE SANTO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 010/2019, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

Instaura Tomada de Contas Especial no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Monte Santo/TO - MS-PREVI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 1.284/2001 e a Instrução Normativa nº 14/2003 do Egrégio Tribunal:

Considerando o pedido do Controle Interno para instauração de Tomada de Contas Especial, protocolizado com base no relatório final do Processo Administrativo nº 001//2019/PREVIO/MS/TO, realizado pela Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria 05/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada a Tomada de Contas Especial, no âmbito do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Monte Santo/TO - MS-PREVI, com o objetivo de apurar as irregularidades nos repasses das contribuições previdenciárias (segurado e patronal) nos exercícios de 2013 a 2016, conforme apontado no relatório final do processo de sindicância nº 001//2019/PREVIO/MS/TO, bem como na notificação do Controlador Interno.

Art. 2º A Comissão de Tomada de Contas Especial será composta pelos seguintes servidores do Município de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins: Marcy Santana de Sousa, inscrito no CPF: 649.164.721-87, matrícula nº 50, cargo de Professor P1; Silvana Dias da Silva, inscrita no CPF: 797.487.591-72, matrícula nº 83, cargo de Bibliotecária; Sandrely Pereira de Souza Andrade, inscrita no CPF: 862.486.421-68, matrícula nº 78, cargo de Professor P1.

Parágrafo único - A referida Comissão de Tomada de Contas Especial será presidida por Marcy Santana de Sousa.

Art. 3º A Comissão fica autorizada a solicitar documentos e informações, colher depoimentos, bem como a praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho de suas funções, com total colaboração dos órgãos integrantes da Administração Municipal.

Parágrafo único - Poderá a Comissão, no que for possível, diligenciar junto aos órgãos externos, com o intuito de buscar elementos para melhor subsidiar seus trabalhos.

Art. 4º Após a adoção de todas as providências necessárias à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, a Comissão deverá elaborar relatório conclusivo, que será submetido à Controladoria Municipal, a qual, após avaliação e eventuais diligências, o encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE-TO.

Art. 5º Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único - O termo inicial para a contagem do prazo de que trata o caput deste artigo será a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Município - DOM.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, em 29 de março de 2019.

Cleodson Aparecido de Sousa
Prefeito